



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

(JUSTIFICATIVA (ART. 32, LEI FEDERAL 13.019/2014))

De: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Requerente: CASA DO MENOR ROSA DA MATA – CNPJ 20.030.391/0001-02

Processo Originário nº: nº 2024/58

Processo derivado: 035/2025

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2.022, 05 de dezembro de 2024

Assunto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB.

Valor Originário: R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Valor do repasse complementar: R\$343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)

Seguindo a tramitação do processo administrativo supra, a Comissão nomeada pela **Portaria Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2025**, encaminha ao Chefe do Poder Executivo justificativa dando conta da escolha da modalidade licitatória de inexigibilidade para amoldar a transferência de recursos do Município a **CASA DO MENOR ROSA DA MATA – CNPJ 20.030.391/0001-02**.

Como se sabe, a Lei Federal nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, convênio, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. É o que também disciplina o Decreto Municipal nº 315/2019.

Assim, tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Diante do exposto, **ACOLHO** a justificativa exarada pela Comissão e **DECLARO** que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento do **CASA DO MENOR ROSA DA MATA – CNPJ 20.030.391/0001-02**, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está prevista na redação da §3º da **Lei Municipal nº 2.022, 05 de dezembro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, **17 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Osmar Trevisan Júnior
Prefeito